

Id:030E6B4B8BE54DC7

Id:167C37E0A9714DCA



PORTARIA Nº 070/2023

PORTARIA Nº 072/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 86, II, c/c art 64, VI da Lei Orgânica Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 86, II, c/c art 64, VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar Nicássio Tales dos Santos Corrêa, CPF 029.553.813-90 do cargo de Coordenador de Projetos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brasileira/PI.

Art. 1º- Exonerar Sônia dos Santos Oliveira, CPF 026.143.093-97 do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Gil de Sousa Meneses do Município de Brasileira/PI.

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira – PI  
12 de abril 2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira – PI  
12 de abril de 2023

Carmen Gean Veras de Meneses  
Prefeita Municipal

Carmen Gean Veras de Meneses  
Prefeita Municipal

Id:0047E05AD0D14DC9

Id:0CC551961AAB4F2D



PORTARIA Nº 071/2023

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 86, II, c/c art 64, VI da Lei Orgânica Municipal.

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 87, de 10 de março de 2023, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

RESOLVE:

LEI MUNICIPAL Nº 464, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe no âmbito do Município de Cajueiro da Praia-PI, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 1º- Exonerar Tatiane da Silva Carvalho CPF; 056.380.683-41 do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Gil de Sousa Meneses do Município de Brasileira/PI.

O Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2023.

Art. 1º Ficam definidos no âmbito do Município de Cajueiro da Praia-PI, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Art. 2º A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira – PI  
12 de abril de 2023

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Carmen Gean Veras de Meneses  
Prefeita Municipal

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Felipe de Carvalho Ribeiro  
FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI